



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 195/24

Luxemburgo, 27 de novembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-526/19 RENV | Nord Stream 2/Parlamento e Conselho

Gasoduto Nord Stream 2: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Nord Stream 2 relativo à diretiva que alarga as regras do mercado interno do gás natural aos gasodutos com início em países terceiros

Em abril de 2019, com a adoção de uma diretiva («diretiva modificativa») ¹, o legislador da União alterou a Diretiva Gás para garantir que as regras aplicáveis aos gasodutos que ligam dois ou mais Estados-Membros sejam também aplicáveis, na União Europeia, aos gasodutos com início e término em países terceiros. Essas regras preveem, nomeadamente, a separação efetiva das estruturas de transporte das estruturas de produção e de fornecimento, bem como o acesso de terceiros às redes de transporte. No entanto, no que se refere aos gasodutos entre um Estado-Membro e um país terceiro concluídos antes da data da entrada em vigor da diretiva modificativa, isto é, em 23 de maio de 2019, a diretiva modificativa prevê que **o Estado-Membro em que estiver localizado o primeiro ponto de ligação desse gasoduto com a rede desse Estado-Membro pode decidir derogar as regras referidas** no que diz respeito aos troços desse gasoduto que se situem no seu território ou mar territorial.

A Nord Stream 2 AG, uma filial suíça da Gazprom, foi encarregada da planificação, construção e exploração do gasoduto Nord Stream 2. Esta empresa impugnou a diretiva modificativa no Tribunal Geral da União Europeia, o qual, por Despacho de 20 de maio de 2020, julgou o recurso inadmissível ². Em seguida, a Nord Stream 2 AG interpôs recurso no Tribunal de Justiça do despacho do Tribunal Geral. Por Acórdão de 12 de julho de 2022 ³, o Tribunal de Justiça declarou parcialmente admissível o recurso interposto pela Nord Stream 2 AG: anulou, em substância, o despacho do Tribunal Geral e remeteu-lhe o processo para que este se pronunciasse sobre o mérito do recurso.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso.

O Tribunal Geral explica que a Nord Stream 2 AG efetuou e prosseguiu os investimentos no seu gasoduto durante um período em que não dispunha de nenhuma garantia de que o direito da União continuaria a não se aplicar ao seu gasoduto. Pelo contrário, a Nord Stream 2 AG podia prever que as instituições da União e vários Estados-Membros que há muito tinham tomado posição nesse sentido utilizariam os poderes de que dispunham para alargar as regras do mercado interno aos gasodutos com início em países terceiros, como o gasoduto Nord Stream 2.

Por outro lado, atendendo à evolução dos trabalhos relativos ao seu gasoduto no momento em que a Comissão, em novembro de 2017, apresentou a proposta de diretiva modificativa, a Nord Stream 2 AG pôde prever que não poderia beneficiar da derrogação prevista para os gasodutos concluídos antes da data da entrada em vigor da futura diretiva modificativa.

O Tribunal Geral considera também que a circunstância de a Nord Stream 2 AG não poder beneficiar dessa derrogação não a impede de explorar o gasoduto Nord Stream 2 de forma economicamente aceitável e de obter a rentabilidade adequada dos seus investimentos.

Por conseguinte, **o legislador da União não violou o princípio da segurança jurídica ou o princípio da proteção da confiança legítima**, quando considerou que só os gasodutos entre um Estado-Membro e um país terceiro concluídos antes de 23 de maio de 2019 podiam beneficiar da derrogação em causa.

Em seguida, o Tribunal Geral considera que **a derrogação em causa não é contrária ao princípio da igualdade de tratamento**.

Com efeito, os gasodutos concluídos antes de 23 de maio de 2019 e os gasodutos não concluídos nessa data, como o gasoduto Nord Stream 2, não se encontram numa situação comparável. Assim, o facto de o gasoduto Nord Stream 2 não poder beneficiar da derrogação em causa leva a tratar de maneira diferente situações diferentes. O Tribunal Geral acrescenta que, mesmo que o gasoduto Nord Stream 2 se encontrasse numa situação comparável à dos gasodutos concluídos antes de 23 de maio de 2019, seria justificada uma diferença de tratamento.

Por último, tendo em conta a margem de apreciação de que o legislador da União dispõe, o facto de o gasoduto Nord Stream 2 não se poder subtrair ao alargamento das regras do mercado interno não é manifestamente desadequado para atingir os objetivos prosseguidos pela diretiva modificativa. Por conseguinte, **o princípio da proporcionalidade não foi violado pelo legislador**.

A este respeito, o Tribunal Geral salienta nomeadamente que a aplicação das regras do mercado interno ao troço do gasoduto Nord Stream 2 situado em terra ou no mar territorial de um Estado-Membro é apta, nomeadamente, a evitar distorções da concorrência e eventuais repercussões negativas na segurança do abastecimento. Além disso, à luz dos elementos de que o Tribunal Geral dispõe, os inconvenientes para a Nord Stream 2 AG não se afiguram manifestamente desproporcionados relativamente à importância dos objetivos prosseguidos pelo legislador.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva \(UE\) 2019/692](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.

² Despacho de 20 de maio de 2020, Nord Stream 2/Parlamento e Conselho, [T-526/19](#) (v. também [comunicado de imprensa n.º 62/20](#)).

³ Despacho de 12 de julho de 2022, Nord Stream 2/Parlamento e Conselho, [C-348/20 P](#) (v. também [comunicado de imprensa n.º 122/22](#)).